

CRISE POLÍTICA E REVOLUÇÃO: UM COMENTÁRIO TEÓRICO A PROPÓSITO DO LIVRO *1789: O SURGIMENTO DA REVOLUÇÃO FRANCESA* DE GEORGES LEFÈBVRE

Armando Boito Jr.
Universidade Estadual de Campinas

RESUMO

*Este trabalho pretendemostrar que o texto de Lefèbvre encontra-se na tradição, existente também em vários teóricos marxistas (Marx, Lenin, Mao Tsetung), que entende a crise política revolucionária não a partir da oposição simplificadora entre classe dominante e classe dominada, mas sim a partir da multiplicidade de contradições presentes num momento histórico desse tipo. A análise que Lefèbvre faz da Revolução Francesa, no seu clássico *1789: O surgimento da Revolução Francesa*, realiza, provavelmente de forma inconsciente, a noção leninista de "crise revolucionária", segundo a qual uma situação revolucionária não ocorre sem que apareçam, concomitantemente, três condições: 1) a impossibilidade da classe dominante perpetuar a dominação devido a uma crise na "cúpula"; 2) agravamento incomum da miséria e 3) ascensão da atividade política independente por parte das massas.*

PALAVRAS-CHAVE: *Revolução francesa, crise revolucionária, contradição.*

I. CRISE POLÍTICA E REVOLUÇÃO

A crise e a mudança política constituem um problema teórico e prático decisivo para o estudo e para a intervenção nos processos de transformação da sociedade e do Estado. Dentre as teorias que pensaram esse problema, o marxismo é uma das que possui mais tradição na reflexão sobre essa matéria - decorrência, sem dúvida, dos seus pressupostos teóricos e metodológicos, isto é, da concepção

dialética da sociedade e da história que embasa a teoria marxista.

O comentário que iremos apresentar é motivado pelo ensaio clássico e genial do historiador francês Georges Lefèbvre, ensaio publicado na França no longínquo ano de 1939, mas apenas recentemente traduzido e publicado no Brasil. Pretendemos mostrar que o seu trabalho de historiador da revolução francesa realiza a noção leninista de crise revolucionária, mesmo que não o faça de modo consciente - hipótese plausível dado o fato de Lefèbvre não se referir a Lenin; e tam-

bém chamar a atenção para a possibilidade da aplicação da noção leninista de crise política revolucionária para a análise do processo clássico de revolução burguesa, a despeito de Lenin referir-se, quando elaborou aquele conceito, apenas aos processos revolucionários socialista e democrático-popular da Europa das primeiras décadas do século XX. No seu conjunto, nosso comentário pretende contribuir para a clarificação dos conceitos de crise política e, particularmente, de crise política revolucionária. Procuraremos indicar, de um lado, que tais conceitos filiam-se a uma vertente específica do marxismo, marcada por uma concepção particular do materialismo histórico e da dialética, e, de outro lado, explorar a realização do conceito de crise revolucionária na conjuntura de 1789, de modo a verificar os enriquecimentos que tal realização tenha por ventura trazido à matriz conceitual.¹

1.1 Mao Tsetung, a dialética e as crises políticas

Entre os teóricos e dirigentes políticos filiados à tradição marxista não existe um entendimento único das crises políticas. Há uma tradição, geralmente associada a uma prática política voluntarista, que possui uma concepção simplista da crise e da mudança. Rosa Luxemburgo, em seus textos sobre a Revolução de 1905 na Rússia czarista, apresenta a crise revolucionária e a ação revolucionária das massas como um

fenômeno imprevisível, dispensando-se, em decorrência de tal afirmação, de uma reflexão sistemática sobre as condições objetivas prévias para a ocorrência de uma revolução (LUXEMBURGO, 1978). Trotsky, no seu *Programa de Transição*, apresenta como condição objetiva prévia e praticamente única para a ocorrência da revolução o fato de o capitalismo ter ingressado numa era de decadência, caracterizada por um estancamento, supostamente definitivo, no crescimento das forças produtiva (TROTSKY, 1980). A idéia da crise revolucionária como um *fenômeno de conjuntura, singular e de caracterização complexa*, é dissolvida na noção mais abrangente de um período histórico suscetível de propiciar crises e revoluções. Contudo, no interior do marxismo, encontra-se, como é sabido, um enfoque distinto para o fenômeno da crise e da mudança política. Trata-se do enfoque que procura detectar, em toda a sua complexidade e extensão e do modo o mais exato possível, as condições objetivas que caracterizam uma determinada conjuntura como uma conjuntura de crise e que procura diferenciar os vários tipos de crise política. Os trabalhos de Lenin e de Mao Tsetung inserem-se dentro dessa última tradição.

Na nossa avaliação, o trabalho que anunciou de modo mais sistemático e desenvolvido a concepção teórica e epistemológica que essa vertente marxista possui do processo político e de suas crises foi o ensaio clássico de Mao Tsetung, *Sobre a Contradição*, escrito em 1937. Mao pretende desenvolver a concepção dialética e, particularmente, o conceito de contradição que considera o seu núcleo fundamental. Suas teses extrapolam, portanto, o terreno do processo histórico, havendo a pretensão

¹ A relação recíproca de mútuo esclarecimento entre um conceito e a sua aplicação na análise histórica, relação essa designada pelo termo realização, é exposta por Louis Althusser, s/d. Esse ensaio de Althusser foi publicado originalmente no nº 132, de abril de 1967, da revista *La Pensée*.

de que seriam válidas, também, para o universo físico. Contudo, compreensivelmente, é na sociedade e na mudança política que Mao Tsetung concentra a sua reflexão.

Mao parte da leitura que Lenin faz de Hegel, utilizando um artigo de Lenin intitulado "Sobre a Questão da Dialética", escrito em 1915, e o caderno onde se encontra o "Resumo do Livro de Hegel *A Ciência da Lógica*", anotações de estudo de Lenin feitas entre setembro e dezembro de 1914. O ponto de partida de Mao é essa formulação de Lenin:

Pode definir-se resumidamente a dialética como sendo a teoria da unidade dos contrários. Desse modo domina-se o cerne da dialética, mas isso exige explicações e um desenvolvimento (*apud*. TSETUNG, 1977: 77).

Mao procura em seu ensaio elaborar essas explicações e esse desenvolvimento. Vai, sucessivamente, expondo as suas teses sobre a universalidade da contradição, sobre a particularidade da contradição, sobre o caráter antagônico ou não antagônico da contradição, sobre a posição principal ou secundária ocupada pelas contradições num processo determinado, sobre a luta e a unidade dos contrários na contradição e, ponto decisivo para o estudo das crises políticas, sobre a passagem do estado de repouso relativo, no qual as contradições experimentam modificações apenas quantitativas, para o estado que Mao chama de *mudança evidente*, quando as contradições experimentam modificações qualitativas. O ensaio de Mao apresenta o processo político como o resultado do desenvolvimento de um conjunto complexo e articulado de vários tipos de contradição. A idéia fundamental é a da existência de um conjunto de contradi-

ções particulares e específicas, que se desenvolvem quantitativa e cumulativamente, que mudam de posição numa relação hierárquica de importância, marcando, com essas inversões, diferentes etapas no processo político e que se encontram unificadas num todo, de modo que o desenvolvimento e as alterações numa ou mais contradições repercutem sobre as demais.

Segundo nosso entendimento, Marx e Engels não haviam chegado a esse tipo de *formulação teórica*, isto é, não haviam apresentado essas teses de modo sistemático, consciente e desenvolvido. Eles haviam, contudo, segundo a leitura que fazemos, *posto em prática* essa concepção teórica e epistemológica do processo e da crise política nas suas obras sobre as revoluções de 1848 na Alemanha e na França. Esses textos, dentre os quais se destaca o clássico *18 Brumário de Luis Bonaparte*, apresentam a conjuntura de crise política de meados do século passado na Europa Ocidental como o resultado da acumulação, desenvolvimento e deslocamentos de um conjunto articulado de contradições diversas e específicas que são contradições entre classes sociais, entre frações de classe e categorias sociais distintas - a burguesia, a classe operária, a pequena burguesia urbana, o campesinato, o lumpem proletariado, os proprietários de terra, a fração financeira da burguesia, o estamento nobre remanescente, a burocracia civil e militar do Estado etc. Não existe nessas análises uma oposição simples entre burguesia e proletariado, mas sim, como escreveria Mao Tsetung, uma série de contradições articuladas entre si, contradições cuja existência e articulação são independentes da vontade de cada uma das forças consideradas e que constituem, por isso, as condições obje-

tivas nas quais essas forças têm de atuar. Tais setores da população, isto é, as classes, frações de classes e categorias sociais, agem na cena política através dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, dos jornais que nucleiam "correntes de opinião" e de outros agrupamentos, embora não o façam, via de regra, de um modo explícito. Isto é, os partidos não proclamam em seus programas quais interesses de classe e de fração de classe defendem, e os integrantes desses partidos têm apenas uma noção instintiva e prática da relação de representação que entretêm com este ou aquele setor social, sendo que, nessa matéria, o partido revolucionário do proletariado constitui uma exceção. Os interesses e as contradições de classe e de fração de classe formam uma espécie de infraestrutura do processo político cuja relação com a superestrutura da cena político-partidária cabe ao analista detectar. A crise política eclode quando o conjunto complexo e articulado de distintas contradições de classe e de fração de classe que movimenta o processo político chega a uma situação de ruptura. Foi o que aconteceu em 1848.

1.2 Lenin e a crise revolucionária

Antes ainda da elaboração teórica de Mao, Lenin também praticara tal concepção do processo e da crise política e havia, ademais, apresentado a tese segundo a qual é preciso operar uma distinção entre os diferentes tipos de crise política, ao elaborar o seu conceito de situação revolucionária. Numa conhecida e muito citada passagem do ensaio intitulado *A Falência da II Internacional*,

Lenin define desse modo a situação revolucionária:

Para um marxista, não há dúvida de que a revolução é impossível sem uma situação revolucionária, mas nem toda situação revolucionária conduz à revolução. Quais são, de maneira geral, os indícios de uma situação revolucionária? Estamos certos de não nos enganarmos se indicarmos os três principais pontos que seguem: 1) impossibilidade para as classes dominantes manterem sua dominação de forma inalterada; crise da "cúpula", crise da política da classe dominante, o que cria uma fissura através da qual o descontentamento e a indignação das classes oprimidas abrem caminho. Para que a revolução estoure não basta, normalmente, que "a base não queira mais" viver como outrora, mas é necessário ainda que "a cúpula não o possa mais". 2) agravamento, além do comum, da miséria e da angústia das classes oprimidas; 3) desenvolvimento acentuado, em virtude das razões indicadas acima, da atividade das massas, que se deixam, nos períodos "pacíficos", saquear tranquilamente, mas que, em períodos agitados, são empurradas tanto pela crise no seu conjunto como pela própria "cúpula", para uma ação histórica independente. Sem essas alterações objetivas, independentes não somente da vontade desses ou daqueles grupos e partidos, mas também dessas ou daquelas classes, a revolução é, como regra geral, impossível. É o conjunto dessas alterações objetivas que constitui uma situação revolucionária. (...) a revolução não surge em toda situação revolucionária, mas somente nos casos em que a todas alterações objetivas acima enumeradas vem juntar-se uma alteração subjetiva, a saber: a capacidade, no que respeita à classe revolucionária, de conduzir ações revolucionárias de massa suficientemente vigorosas para quebrar completamente (ou parcialmente) o antigo governo, que não cairá jamais, mesmo em época de crise, sem ser derrubado (LENIN, 1979: 27-28).

Em primeiro lugar, a tese mais geral presente nessa formulação é a de que a *possibilidade* de ocorrência da revolução é resultado de *condições objetivas* que caracterizam, não um amplo e indiferenciado período histórico, mas sim uma

conjuntura política específica. A revolução, isto é, a luta efetiva pela substituição da classe social no poder, pode ou não ocorrer numa situação revolucionária, e a sua ocorrência dependerá de um *fator subjetivo*: a conduta da(s) direção(ões) política(s) da(s) classe(s) revolucionária(s). Na passagem citada pode ficar a impressão de que Lenin separa de modo estanque fatores objetivos (que caracterizam a situação revolucionária) e fatores subjetivos (que são decisivos na eclosão da revolução). O restante da brochura sobre a II Internacional trata, contudo, dos efeitos do fator subjetivo sobre as condições objetivas. Lenin considera que a conduta da direção política pode acelerar, retardar ou inibir a formação de fatores objetivos que caracterizam a situação revolucionária. Deve-se acrescentar ainda que, em ocorrendo a revolução numa determinada situação revolucionária, essa poderá ou não ser vitoriosa. As condições necessárias para a vitória da revolução vão além daquelas necessárias para a possibilidade de ocorrência da revolução, isto é, daquelas que caracterizam uma situação revolucionária.

Em segundo lugar, Lenin enfatiza que é um conjunto complexo e articulado de contradições, e não qualquer uma das contradições tomadas isoladamente, que caracteriza uma situação revolucionária.

Em terceiro lugar, o conceito destaca a particularidade da contradição e do tipo de relação existente entre as contradições que agem na conjuntura de crise. A contradição que divide as classes dominantes é uma contradição particular: ela cria a necessidade de alterar a forma de dominação. A contradição entre as classes populares e as classes dominantes encontra-se também numa situação parti-

cular. Há uma intensificação da atividade das massas e o texto sugere que essa intensificação tende para o antagonismo: as massas são empurradas para uma ação histórica independente. A relação entre essas duas contradições tem uma especificidade: é uma relação que propicia o desenvolvimento da contradição entre as massas e a classe dominante. A divisão na cúpula só propicia uma situação revolucionária caso "abra caminho" para a luta das classes populares, ou ainda, como Lenin considera mais abaixo, caso se verifique a situação extrema na qual setores das classes dominantes "empurrem", em função da contradição "na cúpula", as classes populares "para uma ação histórica independente". A revolução é impossível sem a ação autônoma de setores das classes dominantes.

Por último, há a idéia de um agravamento da "miséria e da angústia das classes oprimidas", que sugere a inviabilização de padrões correntes e individuais de acomodação à situação de privação - é como se ocorresse um entupimento das válvulas de escape do sistema. Mas essa ocorrência só contribui para a criação de uma situação revolucionária caso, tal qual a divisão na "cúpula", estimule o desenvolvimento da contradição entre "os de baixo" e "os de cima". A miséria que produza a passividade política das massas fecha o caminho à revolução.

Marx, Engels e Lenin praticaram, em suas análises históricas, a concepção de crise política que posteriormente foi teoricamente desenvolvida por Mao Tsetung, em parte baseado naquelas próprias análises. A formulação de Mao representa, portanto, um salto qualitativo na história do conceito de crise política dentro de uma das tradições marxistas. A noção geral de crise política, entendida como a situação de ruptura provocada

pelo desenvolvimento de um conjunto articulado de contradições, e a noção específica de crise revolucionária, entendida como uma articulação específica de contradições determinadas que possibilita a substituição da antiga classe dominante no poder, devem ser vistas, pelos marxistas, acima de tudo como indicações gerais que requerem um maior desenvolvimento teórico (precisões, retificações, sistematização), que só poderá ser realizado com base na pesquisa histórica sobre as crises e as revoluções. Tal desenvolvimento é necessário, não só para um entendimento mais exato do processo de mudança política em geral e da mudança revolucionária em particular, como também para uma intervenção prática mais eficaz nas situações de crise.

II. O ENSAIO DE LEFÈBVRE SOBRE A REVOLUÇÃO FRANCESA

Georges Lefèbvre (1874-1959) foi um socialista, membro do Partido Socialista Unificado de Jean Jaurès e Jules Guesde, e reconhecia na obra *Histoire Socialiste de la Révolution Française*, de seu companheiro de partido Jean Jaurès, a influência intelectual mais decisiva sobre a sua pesquisa histórica. Lefèbvre é considerado por muitos um historiador influenciado, no plano da teoria, pelo marxismo e pelo positivismo e, na política prática, um intelectual que esteve muito mais próximo do ideal republicano jacobino do que do socialismo marxista.²

Lefèbvre publicou o seu *Quatre-vingt-neuf* por ocasião e a propósito do sesquicentenário da Revolução Francesa, em 1939, dois anos depois de Mao ter escrito o ensaio sobre a contradição, texto que não era, salvo erro, conhecido na França. O que já se conhecia eram os escritos de Lenin sobre as crises e as revoluções. Ignoramos se Lefèbvre tomou conhecimento de tais textos de Lenin. O mais provável é que os tivesse lido, mas essa informação não é importante para o objetivo deste nosso comentário. Ele pode ter tido contato com textos que apresentavam o conceito leninista de situação revolucionária e ter procurado aplicar conscientemente tal conceito na análise da crise política francesa de 1789, ou, então, ter chegado, pela via de uma elaboração pessoal, a detectar as linhas básicas da dinâmica da revolução de 1789 a partir da própria análise do processo político revolucionário. O fundamental que queremos destacar é a correspondência entre o conceito leninista de situação revolucionária e a situação da França em 1789, tal como Lefèbvre analisa-a.

II.1 A situação revolucionária de 1789

Lefèbvre destaca, em primeiro lugar, uma contradição de base, cujo crescimento quantitativo dá-se ao longo de séculos - todo o período da chamada Idade Moderna, entre os séculos XV e XVIII - e que assume, no final do século XVIII, um caráter agudo. Trata-se do crescimento das forças produtivas, possibilitando o aparecimento e desenvolvimento

² Ver os prefácios de Albert Soboul e de Claude Mazauric ao *Quatre-vingt-neuf* de Lefèbvre. Esses prefácios constam da edição brasileira. Cf. Georges Lefèbvre, s.d, pp. 9-31. Daqui

por diante nas referências a esse livro abreviaremos o seu título, denominando-o apenas *1789*.

de uma nova classe social - a burguesia. Esse crescimento quantitativo, no qual, como escreveria Mao, o processo encontrava-se num estado de repouso relativo, abre, a partir de um certo grau de desenvolvimento, quando introduz uma situação de desequilíbrio característica no interior da estrutura da formação social feudal francesa, um período de crises e de revoluções, mas não configura a conjuntura particular de crise política que deu origem à Revolução de 1789.

A causa primordial da Revolução de 1789 provém do mais profundo da nossa história. No final do século XVIII, a estrutura social da França continuava sendo aristocrática (...). Ora, o renascimento do comércio e da indústria criara (...) uma nova forma de riqueza, a riqueza mobiliária, e uma nova classe, a burguesia (...). A estrutura legal do país lhes reservava (aos nobres) o primeiro lugar, mas na verdade o poder econômico, a capacidade, as perspectivas de futuro passavam às mãos da burguesia. Uma tal discordância não dura eternamente (...) Mas esta causa profunda da Revolução Francesa não explica todas as suas características. (...)" (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 31-32).

Lenin também insere o seu conceito de situação revolucionária na noção mais geral de *época revolucionária*, que para Lenin é, no mundo contemporâneo, a época do imperialismo e do capitalismo declinante. Na forma como aparece no texto de Lefèbvre, a época revolucionária de transição do feudalismo ao capitalismo é caracterizada do mesmo modo que o faz Marx em textos como o *Manifesto do Partido Comunista*, no qual o crescimento das forças produtivas é a base material da crise do feudalismo. Nessa caracterização sumária de Lefèbvre, além da inspiração teórica mais geral, é de se observar que ele destaca unilateralmente o aparecimento e

fortalecimento da burguesia. O crescimento das forças produtivas provocou também o crescimento da população trabalhadora urbana livre, principalmente os pequenos proprietários, que, como mostrará o próprio Lefèbvre será - inclusive por ser um setor popular não submetido pessoalmente aos proprietários feudais - uma das principais forças motrizes da Revolução de 1789.

Em seguida, ainda na introdução do livro, o autor anuncia desse modo a tese fundamental que irá desenvolver:

Não teria havido Revolução Francesa - da forma como ela foi realizada - se o rei, "oferecendo sua demissão", não tivesse convocado os Estados Gerais. A causa imediata reside, portanto, na crise governamental para a qual Luís XVI não conseguiu encontrar outra solução. (...) o povo não foi o primeiro motor. (...) Foram eles (os nobres) que coagiram o rei. (...) Assim, o primeiro ato da Revolução, em 1788, foi marcado pelo triunfo da aristocracia, que, aproveitando a crise governamental, acreditou obter sua revanche e retomar a autoridade política da qual fora despojada pela dinastia dos Capetos. No entanto, tendo paralisado o poder real que servia de escudo à sua proeminência social, ela abriu o caminho para a revolução burguesa, para a revolução popular das cidades e finalmente para a revolução camponesa - e foi sepultada sob os escombros do Antigo Regime (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 32-33).

Essa apresentação da dinâmica do processo revolucionário é, na verdade, a grande tese do ensaio de Georges Lefèbvre. Ela representou, segundo o testemunho coevo de Lucien Febvre, uma revolução historiográfica no estudo da Revolução Francesa.³ Lefèbvre atribui também uma importância muito

3 "Rien de plus clair, de plus net, de plus neuf que le simple schéma de la Revolution en 89, tel que d'une main sûre le trace Georges Lefèbvre, connaisseur entre tous qualifié de notre histoire révolutionnaire." Lucien Febvre, 1940: 147.

grande à crise econômica na configuração da situação revolucionária de 1789. Embora não faça referência a ela nessa formulação inicial, a crise econômica, com a escassez de cereais, a carestia, o desemprego e a mendicância que a acompanham, é apresentada pelo historiador, juntamente com a crise governamental, como "causa imediata" da Revolução Francesa.

As classes populares teriam sido menos sensíveis a essas esperanças e temores se uma terrível crise econômica não tivesse tornado a sua vida insuportável? Seria uma discussão infundável. Mas a verdade é que, na maioria das cidades os tumultos de 1789 foram fruto da miséria; (...) Portanto, essa crise poderia ser contada entre as causas imediatas da revolução (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 116).

Estão aí os dois primeiros pontos do conceito leninista de situação revolucionária: a contradição no topo que abre caminho para o movimento popular e o agravamento além do comum da miséria das classes populares. Lefèbvre tem clara consciência de que a revolução não pode ocorrer sem essas condições objetivas prévias, idéia que fora sintetizada por Lenin com a fórmula: "(...) não basta que a base não queira mais viver como outrora, é necessário ainda que a cúpula não o possa mais." A consciência do grande alcance analítico dessa idéia, que a alguns poderá parecer banal e de pouca importância, induz Lefèbvre a apresentá-la como a diferença específica que distingue o seu ensaio das análises até então existentes sobre a revolução.

No princípio o Terceiro Estado não foi de forma alguma o beneficiário dessa situação, contrariamente à opinião geral de que os principais responsáveis são os próprios revolucionários: o povo rebelou-se, repetiram eles incessantemente, e derrubou o despotismo e a aristocracia.

Sem dúvida, no fim aconteceu isso mesmo. Mas o povo não foi o primeiro motor (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 32).

O terceiro elemento objetivo de uma situação revolucionária, a intensificação da atividade das massas e a sua tendência para a ação histórica independente, não é apresentado por Lefèbvre como "causa imediata" da revolução. Esse elemento aparece, contudo, no decorrer de sua análise integrando de maneira ativa a caracterização geral da situação revolucionária de 1789. Esse ponto deve ser pensado no contexto de uma revolução burguesa clássica, isto é, numa fase histórica de capitalismo nascente e de inexistência do sistema imperialista. Isto é, não caberia aqui procurar algo como a formação mais ou menos espontânea, como se dá na Revolução Russa de 1905 - que é a principal referência de Lenin no texto que estamos utilizando - de um poder operário alternativo ao poder de Estado das classes exploradoras - uma rede de Conselhos Operários disputando o controle da sociedade com o Estado. Em verdade, os artesãos, lojistas, operários e camponeses até que se aproximaram de uma situação de duplo poder, principalmente nos anos de 1793 e 1794, graças à criação e ao funcionamento dos Comitês de Distrito em Paris e da revolta camponesa na província (SOBOUL, 1968). Mas essa aproximação não permite que se identifiquem situações históricas que são bem distintas. No geral, as classes populares na França de 1789 empreendem uma ação histórica independente quando realizam protestos ou quando encetam uma ação direta e ilegal contra os senhores feudais e os agentes do Estado feudal: os protestos e levantes populares em Paris contra a carestia e contra os agentes e instituições

do Estado, a invasão dos castelos dos senhores feudais pelos camponeses seguida da destruição dos documentos onde se supunha estarem registrados os privilégios dos senhores sobre as terras e sobre o trabalho do camponês etc.

II.2 A natureza das contradições

Estão caracterizadas ou simplesmente apontadas nessa passagem introdutória do livro de Lefèbvre as contradições que movem a crise revolucionária de 1789 e a relação fundamental entre essas contradições, que é a relação que assegura a configuração de uma situação de crise revolucionária.

Em primeiro lugar, a contradição entre a nobreza feudal e a monarquia feudal absolutista. A monarquia assegura, na expressão de Lefèbvre, a "proeminência social" da nobreza feudal - a monarquia francesa é uma monarquia feudal. O Estado absolutista mantém a dominação social dos proprietários feudais no campo e assegura os privilégios políticos da nobreza e do clero. Porém a nobreza feudal não tem mais uma ampla participação no processo decisório como teve durante a monarquia medieval, ela foi "despojada de sua autoridade política"; o processo decisório está concentrado agora nas mãos do rei e de seus conselheiros e ministros - a monarquia francesa é uma monarquia absolutista, isto é, uma ditadura. Ademais, a monarquia absolutista permitiu o desenvolvimento daquilo que poderíamos considerar germes do burocratismo burguês no interior do aparelho do Estado feudal francês: promoveu uma profissionalização parcial e limitada dos cargos públi-

cos, notadamente nas suas forças armadas com a criação das escolas militares. Medidas como essas, além da prática da venalidade de ofícios, abriram, por caminhos diversos, os postos de direção do aparelho de Estado aos plebeus. Ora, o interesse da nobreza feudal é "monopolizar as funções públicas" e "participar do poder central" (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 42-46). É aí que reside a contradição que opõe a nobreza feudal à monarquia absolutista.

Um analista menos sofisticado perder-se-ia, e muitos de fato se perderam, diante dessa complexa relação de unidade e de luta entre os dois polos opostos dessa contradição: a monarquia feudal absolutista e a nobreza feudal. Lefèbvre, contudo, estabeleceu uma distinção esclarecedora: a "proeminência social" é distinta da "autoridade política". Os feudais mantiveram a primeira e perderam a segunda; queriam, então, recuperá-la.

"Eles continuavam sendo privilegiados, embora lamentassem incessantemente terem se tornado súditos" (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 31).

A convocação, pelo rei, em 1788, dos Estados Gerais representou uma vitória da nobreza feudal sequiosa por controlar, numa conjuntura em que a monarquia procurava aumentar os impostos para contornar sua crise financeira, as ações do monarca.

As demais contradições, apenas apontadas na passagem citada, são aquelas que opõem a burguesia à nobreza feudal e as classes populares ao conjunto das classes dominantes. Lefèbvre irá apresentar o conteúdo dessas contradições ao longo do seu estudo.

A burguesia quer realizar, segundo Lefèbvre, uma revolução jurídica: insti-

tuir a igualdade de todos perante a lei, liquidando com a sociedade aristocrática. Nessa caracterização, há uma oscilação: não está suficientemente claro se a burguesia *plebéia* pretende apenas abolir os *estamentos*, isto é, acabar com os privilégios políticos, fiscais e honoríficos detidos pelo clero e pela nobreza, equiparando-se politicamente, desse modo, aos feudais e aos burgueses nobres; ou se pretende ir além e abolir também as *ordens*, isto é, erradicar os privilégios e desigualdades civis, o que seria uma revolução jurídica no sentido pleno do termo.

Na base dessa oscilação encontram-se alguns problemas conceituais do ensaio de Lefèbvre. Em primeiro lugar, Lefèbvre não distingue com clareza suficiente classe social de ordem, e ordem de estamento.⁴ A nobreza é um estamento da ordem dos homens livres. A burguesia e os senhores feudais são classes sociais. Havia, como se sabe, burgueses enobrecidos. O Terceiro Estado é uma frente de diversas classes e frações de classe, sob direção burguesa, pertencentes à uma ordem privilegiada, a ordem dos homens livres, mas a um estamento inferior dessa ordem, os plebeus. O entrecruzamento dessas diferenciações de ordem, de estamento e de classe torna muito complexa a luta política, e Lefèbvre acabou pecando pela imprecisão na caracterização da ação da burguesia plebéia. Em segundo lugar, Lefèbvre não apresenta uma caracterização teoricamente clara da situação do camponês, deixando aberta a possibilidade de se negar a existência de ordens - homens livres e servos - na so-

cidade francesa do século XVIII. Em terceiro lugar, Lefèbvre sustenta que a burguesia realizou uma revolução jurídica, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, e, ao mesmo tempo e contraditoriamente, mostra que a burguesia conciliou com a nobreza, aceitando, pelo menos em 1789, a manutenção dos principais direitos feudais.

Lefèbvre afirma que a grande maioria dos camponeses eram livres, restando uma pequena parcela de servos, concentrados basicamente no Franche-Comté e no Nivernais. No entanto, mostra que sobre a maioria de camponeses supostamente livre incidiam tributos hereditários, obrigatórios e perpétuos - isto é, não livremente contratados - que o senhor recebia na qualidade de proprietário eminente da terra. Mostra, ainda, que subsistia a justiça senhorial nos feudos (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 143-151). Quando analisa os decretos de 5 a 11 de agosto de 1789, Lefèbvre afirma que eles teriam extinguido o regime feudal (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 173). Porém, quando trata da luta camponesa sugere que tais decretos não extinguiram de fato o regime feudal no campo, na medida em que impunham aos camponeses o pagamento de indenização pelo resgate dos direitos feudais. Considera que apenas os decretos jacobinos de 1793 teriam abolido tais direitos (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 212). No geral, como as teses são contraditórias, é possível operar uma leitura seletiva: desprezar o que Lefèbvre afirma genericamente - a maioria dos camponeses eram homens livres, os decretos de 1789 aboliram os direitos feudais e instituem a igualdade entre os cidadãos - em favor daquilo que opera mais amplamente em sua análise - a vinculação do camponês à gleba, o caráter

4 G. Lemarchand destaca a coexistência das ordens e das classes sociais na França Moderna. G. Lemarchand, s/d: 91-110.

conciliador dos decretos de 5 a 11 de agosto de 1789 que indica as limitações da contradição que opunha a burguesia aos feudais.⁵ A burguesia luta para extinguir os estamentos, mas não parece determinada a extinguir as ordens. A sua revolução jurídica assemelha-se mais a uma tentativa de reformar o direito feudal francês do que a uma revolução que implantasse a plena igualdade jurídica nas cidades e nos campos.

As classes populares urbanas são, na análise de Lefebvre, movidas pelo igualitarismo e pelo democratismo antiestatal. Rebelavam-se contra as desigualdades jurídicas, opondo-se à existência de ordens e estamentos. Mas seria um erro identificar, por causa disso, o seu igualitarismo como um igualitarismo jurídico. A luta das classes populares apontava para um "igualitarismo de usufruto", isto é, pela divisão igualitária da riqueza produzida. É nessa direção que apontam as revoltas populares urbanas de maio/julho de 1789 e, no caso do meio rural, a luta dos camponeses pela extinção dos direitos feudais - fim dos tributos, fim das corvéias monárquicas e senhoriais e a obtenção da propriedade plena da gleba que cultivavam. A contradição das classes populares com a monarquia feudal insere-se no quadro de uma contradição mais ampla, e que não se desenvolveu plenamente no contexto do ano de 1789, que é a contradição dessas classes populares com o Estado em geral, isto é, com a própria existência de um aparelho burocrático especializado que concentra a atividade de unificação política da sociedade. Lefebvre destaca a prática da *democracia direta* pelas clas-

ses populares urbanas nos Comitês Distritais de Paris. Essa prática pode ser considerada a expressão mais avançada do antiestatismo popular na Revolução Francesa. Após a tomada da Bastilha e a eleição de um Conselho Comunal para Paris,

(...) as assembleias distritais continuaram a reunir-se cotidianamente, com a pretensão de discutir as decisões da municipalidade, para confirmá-las ou anulá-las: era a democracia direta que a pequena burguesia do artesanato e da loja, mais do que os operários, tentava instituir (...) (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 132)

II.3 A articulação das contradições e a dinâmica da crise

Aquilo que Lucien Febvre considerou o "esquema" claro e original de Georges Lefebvre nada mais é do que uma realização do conceito leninista de crise revolucionária e, ademais, uma caracterização da dinâmica e da periodização da crise revolucionária na qual o critério teórico utilizado é aquele elaborado por Mao Tsetung: a contradição principal muda de uma fase para outra de um processo, determinando a natureza de cada uma de suas fases.⁶ Georges Lefebvre nomeia os quatro primeiros capítulos do seu livro do seguinte modo: A Revolução Aristocrática, A Revolução Burguesa, A Revolução Popular e A Revolução Camponesa. Cada um desses

5 Soboul, discípulo de Lefebvre, irá assumir e desenvolver por conta própria essa segunda leitura possível do trabalho de Lefebvre. Ver Albert Soboul, 1974.

6 "No processo, complexo, de desenvolvimento dum fenômeno existe toda uma série de contradições; uma delas é necessariamente a contradição principal, cuja existência e desenvolvimento determinam a existência e desenvolvimento das demais contradições ou agem sobre elas." (...) em cada uma das etapas do desenvolvimento do processo, apenas existe uma contradição principal, que desempenha o papel diretor." Cf. Mao Tsetung, 1977: 54 e 56.

capítulos segmenta uma fase do processo. Nos dois primeiros, a contradição principal, "aquela que desempenha o papel diretor", é indicada pelo próprio título do capítulo. Nos dois capítulos seguintes, embora não haja novos deslocamentos na contradição principal, o acirramento da contradição entre as classes populares e a monarquia feudal altera a cena política de um modo específico, justificando a distinção dos períodos tratados nesses capítulos como etapas distintas do processo revolucionário.

O capítulo denominado "A Revolução Aristocrática" trata da fase na qual a contradição principal do processo é aquela que opõe a nobreza feudal à monarquia feudal. Esse período estende-se de 8 de agosto de 1788, quando o Ministro Loménie de Brienne convocou para o ano seguinte a assembleia dos Estados Gerais, a 4 de maio de 1789, quando se reuniram os Estados Gerais. Essa é a fase que antecede a eclosão da revolução, e, como já alertou Albert Soboul, o termo revolução aristocrática é impróprio, pois o que os feudais visavam não era uma revolução. Essa impropriedade à parte, o capítulo é esclarecedor ao analisar essa contradição na sua particularidade histórica (uma contradição não é uma abstração, alerta Mao Tsetung ao tratar da particularidade histórica da contradição), no seu desenvolvimento e nos efeitos que produz sobre as contradições secundárias dessa fase do processo.

De um lado, está a monarquia que pretende solucionar a sua crise financeira aumentando a arrecadação tributária. De outro lado, a nobreza, "despojada da autoridade política" pela monarquia, que reage quando vê ameaçados os seus privilégios fiscais. A crise financeira da monarquia incide, portanto, sobre a con-

tradição, aguçando-a. Um salto se verifica no desenvolvimento dessa contradição quando a nobreza decide estender a luta do interior do governo e da Corte para um âmbito que extrapolava os quadros da forma de Estado vigente. A luta pela convocação dos Estados Gerais é uma luta para substituir um regime monárquico feudal absolutista por um regime monárquico feudal constitucional. É a partir, portanto, de agosto de 1788, quando é convocada a assembleia dos Estados Gerais, que essa contradição na cúpula assume a particularidade de uma contradição que pode propiciar uma crise revolucionária, na medida em que passou a incidir sobre a "forma de dominação" vigente, para retomar a expressão de Lenin. Foi essa luta pela alteração da forma de Estado que criou a "fissura" através da qual as classes sociais que possuíam distintas contradições com os feudais puderam "abrir caminho".

Para impor ao rei a convocação dos Estados Gerais, a nobreza feudal apelou para a ação dos burgueses, dos profissionais de classe média - advogados, militares - e dos pequenos proprietários rurais (p.57). Uma vez feita a convocação, o processo de eleição dos delegados, que compreendia a elaboração dos Cadernos de Queixas, empurra para a ação política burgueses, profissionais de classe média, artesãos, camponeses e operários. A ação da burguesia plebéia e dos setores populares que ela influenciou nas reuniões eleitorais elege como objetivo a duplicação da representação do Terceiro Estado e, posteriormente, o voto por cabeça, no lugar do voto por ordem. Esboça-se, portanto, uma ação política independente, não de uma classe dominada, mas de uma classe exploradora, integrante do bloco no poder, que tem sob sua influência setores das classes popu-

lares e vislumbra a possibilidade de alterar a sua posição no interior desse bloco no poder, aproveitando-se da divisão entre a monarquia e a nobreza feudal. No outro pólo da contradição principal dessa fase da crise revolucionária, a monarquia também brincava com fogo, adotando, por razões opostas àquelas da nobreza feudal, a mesma tática de empurrar as classes e frações pertencentes ao Terceiro Estado para a luta. Em vez de - como virá a fazer mais tarde, e na verdade tarde demais... - tomar a defesa dos privilégios políticos das ordens superiores, a monarquia *priorizou* a sua contradição com a nobreza e tentou instrumentalizar a reivindicação da burguesia plebéia:

Necker (...) inclinava-se portanto a fortalecer o Terceiro Estado, sem contudo depender dele. Outorgando-se a duplicação (da representação do Terceiro Estado, ABJ) e o voto por cabeça unicamente nas questões financeiras, conciliava-se tudo: os privilégios fiscais seriam abolidos enquanto as reformas constitucionais atuariam as ordens, o que deixaria a arbitragem ao rei (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 78).

Lefèbvre entende que dentre os inúmeros fatores que determinaram a escolha desse caminho perigoso para a sorte da monarquia teria contado, inclusive, a incompetência política de Necker. Sejam quais forem as causas de tal escolha, são decisões políticas como essa que mantêm a contradição entre a monarquia e a nobreza feudal no posto de contradição principal, ao longo do período marcado pela convocação e pelas eleições para a assembleia dos Estados Gerais. A contradição principal dessa fase, portanto, apresenta uma natureza particular e passa por um processo de acumulação e de desenvolvimento que vai incidir sobre as contradições

secundárias presentes no mesmo processo, de modo a aguçar essas últimas.

A primeira ruptura no processo dá-se no início de maio de 1789, quando se reúne a assembleia dos Estados Gerais. Ocorre uma inversão de posições no sistema de contradições. A contradição principal é deslocada para um plano secundário, enquanto a contradição, até então subordinada, - a oposição entre, de um lado, a frente de classes e frações plebéias hegemônica pela burguesia e, de outro lado, o conjunto do campo feudal (monarquia e nobreza) - assume o posto de contradição principal. Tais remanejamentos não são um jogo de combinação. Dependem da natureza histórica particular de cada contradição, do seu desenvolvimento na conjuntura, das relações específicas que elas entretêm entre si e de decisões políticas que são tomadas pelas direções políticas das forças sociais em presença. Na conjuntura de maio de 1789, a monarquia e a nobreza reviram a sua tática autofágica e selaram um acordo tácito de reconciliação. Lefèbvre aponta esse deslocamento da contradição principal por ocasião da reunião dos Estados Gerais nesses termos:

(...) as notícias procedentes da província parecem tê-la irritado [a monarquia] contra o Terceiro Estado e contra Necker, que ela considerava seu cúmplice. Esqueceu seus motivos de queixa contra a aristocracia enquanto esta, por seu lado, adia implicitamente a satisfação de suas reclamações: ambas aproximaram-se para defender em comum a ordem social tradicional (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 92).

II.4 A Revolução de 1789

A França de 1789, além de viver uma situação revolucionária, conheceu, de fato, uma revolução. E, mais do que isso, essa revolução foi vitoriosa.

Para Lefèbvre a Revolução Francesa, enquanto revolução política burguesa, é um processo prolongado que se estende de 1789 a 1830 (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 212). Ele considera contudo que em 1789 é iniciada e concluída a etapa fundamental da revolução, que ele denomina revolução jurídica, e cujo produto principal é a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 212). Pode-se lançar dúvidas sobre a tese de Lefèbvre segundo a qual a etapa fundamental da revolução burguesa teria sido iniciada e concluída em 1789. A revolução burguesa é entendida por Lefèbvre como uma revolução política que opera uma transformação jurídico-política - a instituição da igualdade entre os cidadãos e a abertura das instituições do Estado à participação de todos os indivíduos.⁷ Pode-se considerar que

7 Ver Lefèbvre, s/d: 175-184 e 209-210. Albert Soboul no prefácio que escreve para o livro de Lefèbvre nega o caráter jurídico-político da Revolução Francesa e introduz, segundo nos parece, uma confusão. De um lado, Soboul destaca que Lefèbvre evidencia os fundamentos sociais e econômicos da revolução, isto é, a luta de classes que está na base do processo político revolucionário, procedimento que, de fato, está presente no 1789. Contudo, de outro lado, Albert Soboul acaba sugerindo que a revolução francesa foi um processo global e simultâneo de transformações econômicas, sociais e políticas. Ora, essa segunda idéia não pode ser confundida com a primeira e é uma idéia que não se encontra no livro de Lefèbvre, ao contrário do que sugere Soboul. Ver o prefácio de Soboul, especialmente as páginas 13, 16, 19, 21 e 23 da edição brasileira do 1789. Uma crítica à tese de Soboul sobre o caráter econômico-político-social da Revolução Francesa é feita por François Furet no seu ensaio "O Catecismo Revolucionário". Ver François Furet, 1978: 23-79. Os autores marxistas que reconheceram a procedência dessa crítica específica de François Furet passaram a aplicar para o caso francês a distinção analítica entre, de um lado, as trans-

formações econômicas e sociais do período multi-secular de transição do feudalismo ao capitalismo e, de outro lado, o momento relativamente concentrado no tempo de ruptura jurídico-política - a revolução política burguesa propriamente dita. O número 187 da revista *La Pensée*, de junho de 1976, é dedicado a esse debate.

pensada assim essa revolução só se conclui em 1793 - e nós já indicamos que o próprio Lefèbvre deixa aberta a possibilidade dessa interpretação. Contudo, não se pode negar, mesmo a partir dessa visão, que os decretos de 5 a 11 de agosto e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 acabaram se constituindo na primeira etapa de um movimento ascendente que destruiu as instituições do Estado feudal e edificou o moderno Estado burguês na França. Em 1789 desferiu-se o primeiro golpe sério contra o Estado feudal absolutista, e esse golpe foi desferido através da ação das massas. Nesse sentido, pode-se falar em eclosão da revolução.

Mas a eclosão da revolução resulta de uma transformação subjetiva nas condições objetivas dadas pela situação revolucionária. Como se formou o *elemento subjetivo* que possibilitou a eclosão da revolução na conjuntura de 1789? Num país feudal como era a França, as classes populares não dispõem, normalmente, de organizações próprias, e elas não estavam organizadas às vésperas da revolução. Quanto à burguesia, ela tampouco dispunha de um partido ou associação que lhe permitisse uma intervenção organizada e eficaz na conjuntura. Ora, direção e a vontade conscientes são requisitos da revolução, e Lefèbvre tem clareza de que sem essa direção a revolução não pode eclodir. Nota, com muita sagacidade, que, no caso da Revolução Francesa, foi a própria contradição entre os feudais e a monarquia que acabou fornecendo ao Terceiro Estado a sua dire-

formações econômicas e sociais do período multi-secular de transição do feudalismo ao capitalismo e, de outro lado, o momento relativamente concentrado no tempo de ruptura jurídico-política - a revolução política burguesa propriamente dita. O número 187 da revista *La Pensée*, de junho de 1976, é dedicado a esse debate.

ção e organização política: os deputados burgueses eleitos para a assembleia dos Estados Gerais e os comitês populares criados para eleger representantes à mesma assembleia.

A burguesia, sem dispor de um intérprete legal, não tinha meios de forçar o rei a convocar a nação; a mesma coisa acontecia com os camponeses e operários. Em compensação, os privilegiados dispunham desses meios: o clero através da sua assembleia, a nobreza nos Parlametos e nos Estados provinciais. Foram eles que coagiram o rei (a reunir os Estados Gerais) (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 33).

O fator subjetivo que permitiu que a situação revolucionária se convertesse numa revolução foi propiciado, no caso específico da revolução burguesa na França, pelos desdobramentos da luta entre as forças reacionárias feudais: a pedido dos nobres feudais, o rei reuniu o partido da revolução.

Os Estados Gerais reuniram-se em 4 de maio de 1789. Dessa data até as jornadas de 5 e 6 de outubro, quando a população obriga o rei e a Assembleia Nacional a se transferirem de Versalhes para Paris, a contradição entre a frente de classes sob hegemonia burguesa aglutinada no Terceiro Estado, de um lado, e a monarquia e nobreza feudais, de outro lado, domina a cena política. Contudo, entre 14 de julho de 1789, quando se dá a tomada da Bastilha, e as jornadas de 5 e 6 de outubro, quando os populares praticamente capturam o rei em Versalhes e obrigam-no a transferir residência para Paris, tem-se uma fase particular da revolução, em decorrência de um elemento novo que surge em cena. Embora não tenha ocorrido um deslocamento da contradição principal, a oposição entre o conjunto das classes populares - profissionais liberais e

assalariados de classe média, artesãos, lojistas, operários e camponeses - e a monarquia feudal acirra-se muito e a burguesia chegou, dentro de certos limites, a estimular a insurreição popular para solucionar a sua contradição com a nobreza feudal.

Nessa nova fase foi sempre a ação direta das massas que, nos momentos críticos decisivos - como por ocasião do cerco militar de Paris - assegurou a derrota da monarquia feudal e a continuidade do processo revolucionário. Tal qual a nobreza feudal fizera quando decidiu lutar pela convocação dos Estados Gerais, a burguesia, ao lançar mão de um novo método para solucionar a sua contradição com os feudais, contribuiu para o aprofundamento da crise e para a aceleração da revolução. Não havia muitas opções. Com a reaproximação verificada entre o rei e os estamentos privilegiados, à burguesia restava apelar aos de baixo. Tratou-se da situação extrema contemplada na definição de Lenin em que uma classe dominante ou uma fração da classe dominante empurra as classes populares para uma ação "histórica independente". Tal situação está na base daquilo que os historiadores liberais chamarão mais tarde de "derrapagem" do processo revolucionário. Como mostram os estudos de Albert Soboul (SOBOUL, 1974: 64-90), particularmente no segundo semestre de 1793, as massas populares chegaram a colocar em risco a hegemonia da burguesia no processo revolucionário.

Na fase que se estende de 4 de maio a 14 de julho, a primeira vitória importante da burguesia tem lugar em 27 de junho: a nobreza e o clero vêm-se obrigados a participar da Assembleia Nacional, abdicando com esse ato ao voto por ordem e aceitando o voto por

cabeça. A partir de 14 de julho passa a ser determinante, na solução da contradição entre a burguesia plebéia e a monarquia feudal, a ação direta das massas. Em 14 de julho, com a tomada da Bastilha pelos populares, afirma-se o poder revolucionário na cidade de Paris - eleição de um prefeito e a consolidação da Guarda Nacional, iniciativas com as quais Paris pretende responder ao cerco militar que o rei, a partir de Versalhes, procurava estabelecer ao redor da cidade. Entre 20 de julho e 6 de agosto é o período do chamado Grande Medo e das revoltas camponesas - invasão e queima dos castelos feudais e invasão de terras nobres. Lefèbvre considera que esse foi o golpe mortal sobre o Antigo Regime. Foi sob o impacto dessas ações populares que a burguesia fez aprovar os decretos de 5 a 11 de agosto - que aboliam alguns direitos feudais e tornavam outros resgatáveis - e a Declaração dos Direitos do Homem de 26 de agosto de 1789, que abolia os privilégios estamentais.

II.5 Condições que permitiram a vitória da revolução

No plano da luta parlamentar foram decisivos a unidade e ousadia dos parlamentares do Terceiro Estado e a divisão na representação política dos estamentos superiores. Mas no que respeita às revoltas populares, que foram o motor fundamental da revolução, o seu êxito foi assegurado, dentre outros fatores, pela divisão no interior do aparelho repressivo do Estado monárquico-feudal (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 113, 125, 129 e 130). Essa divisão, que reflete uma crise no interior do Estado

feudal, pode ser considerada, na forma específica como se apresentou, como um dos elementos constitutivos dos processos de revolução burguesa.

Tal divisão provinha de duas contradições distintas que atravessavam as forças armadas feudais. A primeira contradição era o reflexo no interior do Estado da contradição que opunha as classes populares, de onde provinham os soldados, aos feudais, que comandavam o Exército. Tratava-se de um corte horizontal nas forças armadas, refletindo uma oposição de classe e separando a base do aparelho militar da sua cúpula. Esse tipo de contradição e a crise que ela pode gerar estão presentes também nos processos de revolução operária e popular da época imperialista - formação de comitês clandestinos de soldados e adesão dos soldados, numa situação de duplo poder, ao poder revolucionário em constituição. Contudo, uma outra contradição dividia os oficiais, isto é, a cúpula do aparelho militar, verticalmente. É essa contradição que é própria dos processos de revolução burguesa.

Décio Saes, na sua análise da revolução política burguesa no Brasil, mostrou como a contradição entre o critério pré-capitalista de recrutamento para o aparelho de Estado, que é abertamente particularista, e o critério capitalista, que é formalmente universalista, pode colocar em crise Estados pré-capitalistas que abriguem subordinadamente normas capitalistas de recrutamento do pessoal de Estado.⁸ Esse era justamente o caso do Estado absolutista francês. No seu interior opunham-se, de um lado, os oficiais nobres, proprietários de seus postos

⁸ Ver Décio Saes, 1985. Consultar o item "Teoria: o conceito de Estado burguês", pp. 22-51, especialmente pp. 48-50.

e de seus regimentos, que representavam, segundo um especialista, 90% dos 10.000 oficiais existentes no ano da revolução (BERTAUD, 1979), e, de outro lado, os oficiais plebeus cujas carreiras eram barradas pelo caráter estamental do Estado e particularmente do Exército absolutista. Cada um desses dois setores era levado a defender, pela sua própria posição, critérios antagônicos de organização da burocracia militar. Os oficiais nobres pleiteavam a manutenção do caráter estamental do exército - o regulamento do Ministro Segur que enrijeceu as exigências estamentais para o ingresso nas forças armadas absolutistas é de 1781. Os oficiais plebeus pleiteavam, em consonância com o igualitarismo jurídico burguês, a abertura dos postos de Estado a todos os indivíduos, constituídos, assim, como cidadãos.⁹

Finalmente, não resta dúvida de que os burgueses contribuíram para o progresso da disciplina no exército. E isso não foi difícil: como os nobres se apossavam de todas as graduações, os baixos oficiais, como eram chamados, não podiam esperar qualquer promoção; os soldados, que tinham de pagar uma parte da sua subsistência, sofriam com a carestia. Em Paris os guardas franceses, dispersos por diversos lugares, constantemente misturados com o povo, às vezes casados, estavam sinceramente com o Terceiro Estado (LEFÈVRE, 1939 (s/d): 113).

Assim sucumbiu a Bastilha, por falta de habilidade do seu governador, graças à defeção das tropas reais e à obstinação heróica de algumas centenas de combatentes (LEFÈVRE, 1939 (s/d): 130).

Conclusão: para que a revolução seja vitoriosa não basta a existência de

uma situação ou crise revolucionária. Regra geral parece ser necessário também que esteja configurada uma *crise do Estado*. Nos Estados feudais dos períodos de transição para o capitalismo essa crise apresentou características distintas daquelas apresentadas pela crise dos Estados burgueses da época das revoluções socialistas. No primeiro caso, a crise provinha de contradições internas ao aparelho de Estado. No segundo caso, a crise do Estado sempre foi sinônimo de situação de duplo poder - Estado burguês X Conselhos Operários ou Estado burguês X Exército Popular. Isto é, a crise provem de contradições que extrapolam o âmbito do aparelho de Estado.

O processo revolucionário de 1789 encerra-se, para Lefèbvre, com as jornadas de 5 e 6 de outubro daquele ano, quando a multidão em caminhada triunfal e insólita trouxe, de Versalhes, a família real para Paris. A realeza subsistia, mas o rei seria agora refém da revolução. A população acreditava que em Versalhes ele era presa do "complô aristocrático". Em Paris, deveria, então, ser sensível aos interesses populares e se submeter às decisões da Assembléia Nacional. Passaram-se três anos até se dissiparem essas ilusões. Em agosto de 1792, diante da ação contra-revolucionária do rei, 47 dos 48 comitês populares de distrito de Paris exigiram a queda do rei. Finalmente em setembro, foi extinta a realeza e proclamada a república.

II.6 Miséria e revolução

A análise de Lefèbvre contribui ainda para uma outra precisão importante no conceito de crise

9 " 'Les places au talent e au mérite', 'Égalité! Égalité!' La revendication du Tiers État parcourut, dans l'armée, les rangs des bas-officiers de 'fortune' issus de la roture." J.P. Bertaud, 1979: 35.

revolucionária. Encerraremos o nosso comentário explorando esse ponto.

Trata-se da reflexão que Lefèbvre desenvolve sobre a relação entre a crise econômica e as revoltas populares no curso da revolução. Lefèbvre sustenta, como vimos mais atrás, que a crise econômica contribuiu decisivamente para estimular as revoltas populares. Ele arro-la, justamente por isso, a crise econômica como uma das "causas imediatas" da revolução. A crise econômica tem como efeitos a escassez de grãos, a carestia, o desemprego e o aumento desmesurado da mendicância e dos desocupados errantes (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 116-123). Ele aponta um fato, que será bastante estudado pela história quantitativa da revolução nos anos subseqüentes, de que nos momentos das principais insurreições urbanas de Paris ao longo do ano de 1789 a escassez de grãos e a carestia encontravam-se numa conjuntura ascendente. Essas insurreições sempre fundiam protestos e ataques aos centros do poder monárquico feudal com a reivindicação por pão - componente fundamental da dieta das classes populares no final do século XVIII.

Mas na sua análise, a relação entre a causa econômica e o seu efeito político não é uma relação mecânica e nem concebida de modo economicista. Essa relação é mediada por um componente subjetivo decisivo: as massas *viam* a crise econômica como uma obra da nobreza feudal e dos funcionários e autoridades do Estado monárquico feudal. Está implícita na sua análise a idéia de que nem toda crise econômica induz à intensificação da ação das massas - ela pode desmoralizar, desmobilizar e induzir à passividade política. Lefèbvre valoriza muito a forma como os populares *perceberam* a crise:

O povo jamais se resignara a imputar a penúria e a carestia à influência dos meteoros. Sabiam que os dizimciros e os senhores que recebiam renda em espécie dispunham de importantes reservas de grãos e esperavam impacientemente e alta de preços para vendê-las. (...) suspeitava-se que todos eles faziam reservas e se dedicavam ao açambarcamento, para provocar ou aumentar a alta de preços. As compras do governo ou das autoridades locais também eram altamente suspeitas: pensava-se que as autoridades obtinham benefícios pessoais ou para seus orçamentos (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 120). Não seria de admirar, portanto, que a penúria e a carestia gerassem regularmente tumultos. Às vezes aqueles que supostamente possuíam grãos ou comerciavam com eles eram atacados, suas casas eram saqueadas e eles eram enforcados na corda destinada a sustentar o candeeiro de iluminação pública. (...) Enfim, também as autoridades administrativas e sociais podiam ser atingidas: tanto a municipalidade como os senhores e dizimeiros podiam ser vítimas dos sublevados. (LEFÈBVRE, 1939 (s/d): 120-121).

Deve-se portanto evitar a visão economicista e mecânica da relação entre crise econômica e revolução. A percepção, pelas classes populares, de que a crise econômica e os seus efeitos destrutivos decorrem do sistema econômico e político vigente e, mais ainda, de que os de cima podem lucrar com a crise é um *elemento subjetivo* que, segundo nos parece, deve ser pensado como elemento sem o qual não pode se verificar uma das *condições objetivas* que caracterizam a situação revolucionária: a intensificação da atividade das massas contra as classes dominantes e os seus agentes políticos.

Essa constatação enseja uma distinção entre os elementos subjetivos de um processo revolucionário, e também uma precisão a respeito dos efeitos dos elementos subjetivos sobre os elementos

objetivos que caracterizam a situação revolucionária.

O modo como as classes populares percebem a crise é um elemento subjetivo que difere do elemento subjetivo imprescindível para a eclosão da revolução: a existência de uma direção política organizada que assuma uma tática revolucionária. A percepção que as classes populares têm da crise econômica e o estado de ânimo que demonstram diante dela são, em grande medida, resultado de condições gerais e estruturais que extrapolam a própria conjuntura de situação revolucionária. A tática revolucionária da vanguarda, e particularmente a iniciativa de desencadear o ataque final ao poder de Estado, estão mais diretamente ligadas às *decisões de momento* dos revolucionários. Contudo, a percepção que as massas têm da crise econômica é um fator subjetivo sobre o qual a ação da vanguarda produz efeitos importantes. *O(s) partido(s) da revolução pode(m) contribuir para a formação das próprias condições objetivas que caracterizam uma situação revolucionária.* Dessa perspectiva, assim como é errôneo pensar a revolução como resultado da vontade de um partido ou mesmo de uma classe social, erro que criticamos desde o início desse comentário, assim também seria errôneo conceber o papel do(s) partido(s) revolucionário(s) como o de simples espectador que aguarda passivamente a formação das condições objetivas para, só então, agir de modo revolucionário. Também nos períodos de estabilidade o chamado objetivo final condiciona, de maneiras diversas, a ação do(s) partido(s) da revolução.

CONCLUSÃO

O processo político é movido por um conjunto articulado de contradições entre classes, frações de classe e categorias sociais, e a crise política resulta do desenvolvimento e dos deslocamentos dessas contradições. Mas existem vários tipos de crise política. A crise que torna *possível* a ocorrência da revolução é a crise revolucionária, um tipo específico de crise política.

A situação ou crise revolucionária é um fenômeno objetivo, de conjuntura e bastante complexo. A sua caracterização requer um trabalho metucioso de análise da situação concreta, das contradições em questão e das relações específicas que essas contradições mantêm entre si. Sem uma compreensão teórica geral das crises políticas e da crise revolucionária não se pode determinar uma situação na qual a revolução é possível. Contudo, o conceito de crise revolucionária, quando manipulado de modo abstrato, dispensando a análise concreta da situação histórica, não serve para nada. Não são quaisquer divisão na cúpula, crise econômica ou intensificação da atividade das massas que caracterizam uma situação revolucionária. Podem caracterizar, também, a crise de um regime político ou, simplesmente, de um governo. O conceito de situação revolucionária não possui, ainda, todo o rigor e clareza que se pode exigir no plano da teoria. O seu desenvolvimento requer, de um lado, desenvolvimentos na teoria marxista da história e da mudança política e, de outro lado, depende da pesquisa histórica sobre as crises políticas e as revoluções.

Uma vez caracterizada a crise revolucionária, não se tem, ainda, os elementos suficientes para determinar o momento de desencadear a ação ofensiva decisiva contra o poder de Estado. A

decisão sobre a oportunidade dessa ação requer um conhecimento das condições necessárias para a *vitória* da revolução, e não apenas o conhecimento das condições necessárias para *ocorrência* da revolução.

O conceito de crise revolucionária, elaborado por Lenin para pensar as revoluções socialistas e populares do século XX, pode ser aplicado às revoluções burguesas clássicas graças ao fato de essas revoluções não dispensarem a ação das massas. A principal força motriz das

revoluções burguesas clássicas parece ter sido, sempre, as classes populares. Em alguns países e em algumas fases do processo revolucionário, as classes populares chegaram a dirigir a revolução burguesa, muitas vezes a despeito da inércia ou mesmo da oposição da burguesia - que como classe exploradora sempre procurou integrar-se, de algum modo, à forma de exploração dominante, como mostrou Maurice Dobb nos seus estudos sobre o desenvolvimento do capitalismo.

Armando Boito Jr. é doutor em Ciência Política pela USP, professor do Departamento de Ciência Política da UNICAMP e autor de O sindicalismo de Estado no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis. (s/d). *Sobre o trabalho teórico: dificuldades e recursos*. Lisboa, Editorial Presença.

BERTAUD, J.P. (1979). *La révolution armée*. Paris, Lafont.

FEBVRE, Lucien. (1940). "Quatre-vingt-neuf". in: *Annales d'histoire sociale*. nº 2.

FURET, François. (1978). *Ensaio sobre a Revolução Francesa*. Lisboa, Edições A Regra do Jogo.

HARNECKER, Marta. (s/d). *A revolução social, Lenin e a América Latina*. São Paulo, Global Editora.

LEFÈVRE, George. (1939). *1789: O surgimento da Revolução Francesa*. São Paulo, Paz e Terra, s/d.

LEMARCHAND, G. (s/d). "Feudalismo e sociedade rural na França moderna". In: *Sobre o feudalismo*. Lisboa, Editorial Estampa.

LENIN, W.I. (1979). *A falência da Segunda Internacional*. São Paulo, Kairós Editora.

LUXEMBURGO, Rosa. (1978). *Huelga de massas, partidos y sindicatos*. México, 5ª edição, Siglo XXI, Cuadernos Pasado y Presente, nº 13.

SAES, Décio. (1985). *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. São Paulo, Paz e Terra.

SOBOUL, Albert. (1968). *Les sans-culottes: mouvement populaire e gouvernement révolutionnaire (1793-1794)*. Paris, Édition du Seuil.

SOBOUL, Albert. (1974). *A Revolução Francesa*. São Paulo, Difusão Européia do Livro.

TROTSKY, Leon. (1980). *Programa de transição: a agonia mortal do capitalismo e as tarefas da Quarta Internacional*. São Paulo, Proposta Editorial Ltda.

TSETUNG, Mao. (1977). "Sobre a contradição". In: *Cinco teses filosóficas*. Pequim, Edições em Línguas Estrangeiras.